ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão ( ) Única ( ) / /							**( ) Projeto de Lei** **( ) Projeto Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **(X) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda** **( ) Emendas a Lei Orgânica** **( ) Parecer** **( ) Outros (Proj. Lei Complementar)**	009/19
2ª discussão ( ) / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: Vereador Ademir Zulli, PTB.

PROTOCOLO:

Recebi : _____/_____/_____

_____
Secretaria

( ) APROVADA (O)
( ) REJEITADA (O)

EM, _____/_____/_____

_____
Antônio Edson de Arruda Souza
Presidente

Exmº. Srº. Presidente da Câmara Municipal de Poconé-MT.

Considerando o que determina os artigos 145, I, III e 149, da Lei Municipal nº 824/1990 Código de Postura do Município de Poconé – MT.

"Art. 145 Os proprietários de terrenos situados no perímetro urbano da cidade ou na sede de Distritos são obrigados a manter o imóvel:

I – Limpo, livre de mato, lixo, detritos, ou qualquer substancia nociva a higiene publica ou que prejudique a estética urbana;

III – Fechado em seu alinhamento com muro de alvenaria revestido o concreto, caiado ou pintado, com altura mínima de 1 m e 80 cm de acordo, com as especificações fixadas pela prefeitura".

"Art. 149 Os proprietários cujo terreno estiver em desacordo com as prescrições deste código, serão notificados para cumprir com as exigências, além da cominação da multa, dentro dos seguintes prazos:

I – Para construção, restauração e reparos de muros e passeios em 30 dias;

II – Para limpeza ou drenagem em 10 dias.

Parágrafo único – Se decorrido o prazo, o responsável não atender a intimação mesmo pagando a multa será considerado reincidente, podendo a prefeitura executar os serviços, cujo custo, acrescido de 10% a titulo de administração e da multa em dobro, será cobrada do proprietário do terreno".

Considerando o reclame e o que almejam moradores do Bairro Santa Terezinha, cidade de Poconé – MT;

Requeiro observadas as formalidades regimentais ao senhor Prefeito Municipal, Ataíl Marques do Amaral, digne-se S.Excia em determinar ao setor competente da municipalidade proceda á notificação a Empresa Águas de Poconé, ao proprietário do terreno onde se encontra edificado um poço, localizado na esquina da Rua Vagner Vaz com a Rua Severo Nunes Rondon atrás da obra da UPA, para efetuar serviços urgentes de limpezas, retiradas de entulhos e outros que se fazem necessárias na área.

Há necessidade que se proceda á ampla limpeza do terreno através de capinação, remoção de entulhos e serviços pertinentes devido ao Estado de abandono que se encontra. Nossa proposta é que o proprietário da área seja notificado pela prefeitura para que providencie os serviços.

Caso o trabalho não seja feito no tempo previsto na notificação, a prefeitura faça o serviço que por sua vez será cobrado junto Imposto Territorial Urbano (IPTU).

Lembramos que o mato alto em lote baldio contribui com a proliferação e criadores de mosquito da dengue além de representar um fator de segurança para a população já que essa área pode ser usada por marginais.

Respaldado pela Legislação vigente Código de Posturas, a administração municipal deverá notificar o proprietário que está negligenciando a limpeza do terreno.

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, em 24 de junho de 2019.

Vereador Ademir Zulli, PTB.